

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de plantão para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Florânia/RN, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência Francisco Nobre de Almeida, localizada no Município de Florânia/RN, o regime especial de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso, aplicável exclusivamente aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia, cujas atribuições sejam essenciais ao funcionamento ininterrupto da unidade.

§1º O plantão de 12 horas poderá ser diurno ou noturno, conforme escala de revezamento elaborada pela chefia imediata.

§2º Durante a jornada de 12 horas, o servidor fará jus a intervalo para repouso e alimentação de 2 (duas) horas, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Será considerado plantão extraordinário todo e qualquer turno de 12 (doze) horas de trabalho que exceder a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme os limites fixados pela legislação municipal e pelo Estatuto do Servidor.

§1º Para fins de apuração da carga horária semanal, será observado o limite de 3 (três) plantões de 12 horas por semana.

§2º O intervalo mínimo entre plantões deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, salvo em situação de urgência justificada e com autorização expressa da chefia imediata.

Art. 3º Os plantões extraordinários deverão ser autorizados previamente pela chefia da unidade de saúde.

Art. 4º O servidor escalado para o exercício de **plantão extraordinário** fará jus à **remuneração adicional**, conforme o valor estabelecido a seguir:

I – pelo plantão extraordinário, será devido o valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por plantão.

§1º Nos plantões que compreenderem o período entre **22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas)**, será acrescido **adicional noturno de 20% (vinte por cento)** sobre as horas efetivamente trabalhadas nesse intervalo.

§2º A eventual percepção de adicional de insalubridade permanece regida por laudo técnico específico e legislação vigente.

§3º Nos plantões realizados nos dias 25 de dezembro (Natal) e 31 de dezembro (Ano Novo), o valor estabelecido no inciso I será pago em dobro, em razão do caráter excepcional dessas datas e da continuidade do serviço público essencial prestado pela Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 5º É vedado ao servidor realizar mais de 4 (quatro) plantões extraordinários por mês, salvo em situações emergenciais de comprovada necessidade do serviço público, devidamente fundamentadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 27 de maio de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Florânia

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:4FACA012

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/05/2025. Edição 3546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>